



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a intervenção pelo Estado do estabelecimento comercial do tipo cantina sito no talhão n.º 15 de Sincongene, no distrito de Moamba, e nomeia uma comissão liquidatária

Determina a intervenção pelo Estado do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no talhão n.º 37 em Bela Vista, no distrito de Matutuíne, e nomeia uma comissão liquidatária

Determina a intervenção pelo Estado e nomeia uma comissão liquidatária para o estabelecimento comercial do tipo cantina de Maganlal Vargivan, sito no talhão n.º 20 da localidade de Xinavane.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Determina a cessação de funções de director de Conde de Libanha Fernandes na Empresa Moçambicana de Dragagens, abreviadamente EMODRAGA e nomeia uma comissão instaladora

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos

Determina a reversão para Estado das quotas de Cheong Lup Kwan, Teung Num, Ho Hing e João Qui Ai, na empresa FAMA — Fábrica de Malhas e Confeccções, Limitada, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário

Determina a intervenção do Estado e a reversão do património para o Estado da empresa CHUSSOL AFRICANA — Fábrica de Guarda-Chuvas, ficando sob gestão e controlo da Unidade de Direcção do Vestuário

Determina a intervenção do Estado na empresa a Indústria de Vestuário da Beira, Limitada (INVÊL), ficando sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala

Determina a reversão para Estado das quotas de Jebumissa Abdul Satar, Altaf Ibraímo, Nazir Ibraímo, Khalid Ibraímo e Khatjabai Tayob, na Fábrica Alif-Têxtil Industrial Limitada, ficando sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção dos Têxteis

Determina a reversão para o Estado do património da empresa Fábrica de Chocolates Nobreza, Limitada, ficando sob gestão e controlo da Companhia Industrial da Matola, S. A. R. L.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina que foi pertença do Justino Massochua Funzamo, sito no talhão n.º 15 de Sincongene, no distrito de Moamba, encontra-se

abandonado pelo seu proprietário há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir a sua gestão e controlo.

Nestes termos e de acordo com o decreto-lei citado, determino:

1. O intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial do tipo cantina sito no talhão n.º 15 de Sincongene, no distrito de Moamba.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Carlos de Morais Matsinha — Responsável.
Pedro Laita.
Simão Manuel

3. A comissão liquidatária ora nomeada detém todos poderes para a liquidação e trespasse do estabelecimento em causa.

4. São invalidadas quaisquer procurações eventualmente passadas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Abril de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no talhão n.º 37 em Bela Vista, no distrito de Matutuíne, que foi pertença de Carsane Parbote, encontra-se abandonado pelo seu legítimo proprietário, há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir a sua gestão e controlo.

Nestes termos e de acordo com o decreto-lei citado, determino:

1. O intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no talhão n.º 37 em Bela Vista, no distrito de Matutuíne.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Carlos de Morais Matsinha — Responsável.
Pedro Laita
Simão Manuel.

3. A comissão liquidatária ora nomeada detém todos poderes para a liquidação e trespasse do estabelecimento em causa

4. São invalidadas quaisquer procurações eventualmente passadas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Abril de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no talhão n.º 20 da localidade de Xinavane, distrito de Manhiça, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Maganlal Vargivan há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de actuação imediata por forma a garantir a gestão e controlo do estabelecimento e de acordo com o decreto-lei acima citado, determino:

1. O intervencionamento imediato do referido estabelecimento e a nomeação duma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Carlos de Morais Matsinha — Responsável.
Pedro Laita.
Simão Manuel

2. São invalidadas quaisquer procurações, que eventualmente possam existir, passadas pelo proprietário.

3. A comissão liquidatária nomeada detém poderes para a liquidação e trespasse do estabelecimento ora intervencionado.

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Maio de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 50, de 22 de Dezembro, foi nomeado Conde de Libanha Fernandes, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de director da Empresa Moçambicana de Dragagens, abreviadamente EMODRAGA.

Havendo necessidade de se proceder à sua substituição, determino:

1. A cessação de funções de Conde de Libanha Fernandes como director daquela empresa.

2. A nomeação duma comissão instaladora constituída pelos seguintes elementos:

Rassul Khan — Presidente
João José.
Dalila S. Mabica.

3. A comissão terá como tarefas principais:

- Apresentar o correspondente projecto de criação da empresa estatal — EMODRAGA, no prazo de sessenta dias;
- Acelerar o processo para aquisição de um rebocador, dois batelões e duas lanchas de apoio para diversos trabalhos;
- Preparar os documentos para a extensão do contrato existente entre a Breejenbout e a EMODRAGA;
- Preparar documentos dos contratos de cooperação para os próximos três anos.

4. Ao presidente da comissão caberá as atribuições consignadas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 12 de Maio de 1986. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Luís Maria de Alcântara Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Cheong Lup Kwan, Teung Num, Ho Hing e João Qui Ai são titulares de quotas no valor global de 4 860 000,00 MT, na empresa FAMA — Fábrica de Malhas e Confecções, Limitada, sita na Beira.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam o direito à residência em Moçambique.

Acresce ainda que no prazo legal não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação da referida sociedade e, ao abrigo do n.º 1 do artigo e diploma legal acima citados, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes da empresa FAMA — Fábrica de Malhas e Confecções, Limitada.

2. As quotas ora revertidas ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário, que as pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa CHUSSOL AFRICANA — Fábrica de Guarda-Chuvas, sita na cidade de Maputo, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários da mesma abandonaram injustificadamente o País há mais de noventa dias e não requereram a não reversão do património da empresa para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e ao abrigo das disposições legais acima citadas, determino:

1. A intervenção do Estado na empresa CHUSSOL AFRICANA — Fábrica de Guarda-Chuvas, e a reversão para o Estado do património da mesma.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo da Unidade de Direcção do Vestuário, que o pode negociar.

3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 12 de Maio de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa Indústria de Vestuário da Beira, Limitada, (INVEL), encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários da mesma, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias perderam o direito de residentes na República Popular de Moçambique e não requereram a não reversão para o Estado do património da empresa em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação da empresa determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão para o Estado do património da mesma.
2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala, que o pode negociar.
3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes naquela empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 12 de Maio de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Jebumiss Abdul Satar, Altaf Ibraímo, Nazir Ibraímo, Khalid Ibraímo e Khatijabai Tayob são titulares de quotas na Fábrica Alif-Têxtil Industrial, Limitada, no valor global de 4 000 000,00 MT.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam o direito de residência em Moçambique.

Por outro lado, os mesmos não requereram a não reversão para o Estado das suas quotas, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes, no valor global de 4 000 000,00 MT
2. As quotas ora revertidas ficam sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção dos Têxteis, que os pode negociar
3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação então existentes relativamente aos sócios ausentes

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 12 de Maio de 1986 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1980, a empresa Fábrica de Chocolates Nobreza, Limitada, foi interencionada, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários da mesma, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, não requereram a não reversão para o Estado, das suas quotas nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, determino:

1. A reversão para o Estado do património da referida empresa
2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo da Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L., que o pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo 12 de Maio de 1986 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*